

EDITAL
CONVITE Nº 028/2019
MATERIAIS DE COPA E COZINHA

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para cotação de preços para aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, para o Exercício de 2019, conforme segue:

Assunto	Local	Data	Horário
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	05.06.2019	10h

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Modalidade:
 MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – OBJETO:

Cotação de Preços para aquisição de MATERIAIS DE COPA E COZINHA a serem utilizados pelas Secretarias, Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, Câmara de Vereadores e demais departamentos da Administração Pública, do Município de Vila Flores - RS, a serem adquiridos e entregues durante o Exercício de 2019, conforme necessidade, conveniência e oportunidade, conforme descrição e especificação a seguir.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Marca</u>
1	Acendedor de fogão com botão de aperta click, com isqueiro embutido, recarregável	Unid.	3			
2	Açúcar tipo cristal - 2 kg	Pacote	135			
3	Açúcar tipo cristal - 5 kg	Pacote	12			
4	Água mineral natural 500 ml (embalagem com 12 unidades)	Unid.	10			
5	Balas diversas - pacote com 600 gramas (no mínimo)	Pacote	15			
6	Café em pó torrado e moído - 500 gramas	Unid.	140			
7	Café solúvel granulado - 200 gramas	Unid.	111			
8	Carga de gás de cozinha 13kg	Unid.	60			
9	Carga de gás GLP 45kg	Unid.	35			
10	Chá em sachês - 10 unid. - sabores diversos	Caixa	240			
11	Coador de papel grande, para café - 30 unid.	Unid.	55			
12	Coador de tecido, para café	Unid.	6			
13	Colheres plásticas pequenas, pacote com 50 unidades	Pacote	14			
14	Copo descartável 180 ml - caixa com 2.500 unid.	Caixa	27			
15	Copo descartável 300ml - caixa com 2.000 unid.	Caixa	3			
16	Copo descartável 80 ml - caixa com 2.500 unid.	Caixa	22			
17	Copos térmicos de isopor - 180 ml	Unid.	4000			

18	Cumbuca descartável redonda (tigela), 15 cm de diâmetro, branca - pacote com 10 unidades	Pacote	30			
19	Fósforo longo - caixa com no mínimo 200 palitos	Caixa	8			
20	Frutas desidratadas para chá - sabores diversos - 200gr	Pacote	85			
21	Garfos plásticos pequenos, pacote com 50 unidades	Pacote	15			
22	Guardanapos grandes - 100 unid.	Pacote	80			
23	Guardanapos pequenos - 100 unid.	Pacote	35			
24	Óleo de soja refinado – 900 ml	Unid.	8			
25	Palito dental - 100 unid	Caixa	3			
26	Pratos de papelão redondo, pequenos, nº 04, 20 cm de diâmetro - pacote com 10 unidades	Pacote	20			
27	Pratos plásticos pequenos, pacote com 10 unidades	Pacote	45			
28	Sal moído iodado - 1kg	Unid.	4			
29	Suco em pó, embalagem c/ 500gr, sabores diversos	Unid.	10			
30	Saco plástico em rolo, picotado, medindo aprox. 28x40cm, rolo com 100 saquinhos	Rolo	2			

Observação 1: na proposta deverá constar a Marca de cada item cotado.

Observação 2: os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da efetivação de cada pedido.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 028/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 028/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da Sede do Licitante; Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial. b) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. d) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.	a) Na proposta financeira deverá constar o preço unitário de cada item, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais, e fiscais decorrentes da entrega do objeto na Prefeitura Municipal de Vila Flores. b) Na proposta deverá constar a MARCA de cada item. c) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis. d) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após a efetivação de cada pedido, entregar na Prefeitura Municipal de Vila Flores - RS. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade e conveniência do Município, durante o Exercício de 2019. e) Prazo de garantia: mínima de 06 meses, após a expedição da nota fiscal e entrega dos produtos.

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, À VISTA (em até 10 dias) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

3.2- Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até 31/12/2019, não sendo admitidos reajustes.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO POR ITEM, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5 – RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CONTRATO ADMINISTRATIVO:

6.1 - O contrato administrativo a ser firmado será de acordo com a Minuta anexa.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação conforme pedido de compras.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas

pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste

Edital;

c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;

d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no

local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

7.14 – A fiscalização dos contratos ficará ao encargo de cada Secretaria competente.

8 - INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer elementos, informações, serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 28 de maio de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.

MINUTA DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, na (endereço, representada por xxxxxxxxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 062/2019, na modalidade Convite nº 028/2019, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega de materiais de copa e cozinha, a serem entregues durante o Exercício de 2019, conforme necessidade, conveniência, oportunidade e demanda, conforme descrições, especificações e valores a seguir:

(...)

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, à vista (em até 10 dias), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário.

III- REAJUSTE: Os preços deverão ser mantidos fixos até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará os objetos na sede do Contratante, mediante apresentação de ordem escrita da Secretaria do Município, conforme necessidade desse. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da efetivação de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2019, contados de sua firmação podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e ao critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 062/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega dos produtos, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar

novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE

Os produtos deverão conter a qualidade exigida pelo Contratante ou em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 028/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, tudo após lido e achado conforme.

Vila Flores, xx de xxxxx de 2019.

(EMPRESA CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.